

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

(Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana à empresa Reichhold do Brasil Ltda., e dá outras providências).

### **O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,**

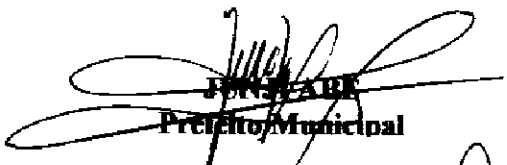
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

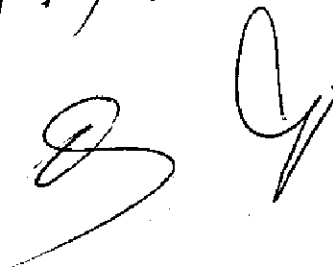
**Art. 1º** Fica concedido, nos termos do artigo 1º, III, "a", combinado com o artigo 5º, da Lei nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, e do respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001, à empresa **Reichhold do Brasil Ltda.**, com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 7º andar – Jardim Europa, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.215.682.571, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.186.981/0001-56, o incentivo fiscal relativo à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre o imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal sob a sigla 22.059.001.000, com terreno de 260.667,76m<sup>2</sup> e área construída de 22.222,02m<sup>2</sup>, onde se encontra instalada a unidade fabril de sua filial situada na Av. Amazonas, 1.100, Vila Cintra, no Distrito de Braz Cubas, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.186.981/0002-37, Inscrição Estadual nº 454.034.236.115, com contrato social consolidado registrado na JUCESP sob nº 257.347/03, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei complementar.

**Art. 2º** O Grupo de Monitoramento Empresarial, criado pelo Decreto nº 2.447, de 14 de maio de 2001, nos termos do disposto pelo artigo 14 da Lei nº 5.266/01, exercerá regular fiscalização anual, a fim de constatar se a empresa beneficiária continua cumprindo as exigências necessárias à manutenção do benefício fiscal de que trata o artigo 1º desta lei complementar.

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 21 de setembro de 2004, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
FONTELE  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI COMPLEMENTAR Nº 32/04 - FLS. 2**

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**RUBENS SOLOVJEVAS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrada na Secretaria Municipal de  
Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais  
da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/rose

